

**CEACON- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO
IBAMETRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE, autarquia da SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº01.377.581/0001-48, com sede na Rua Minas Gerais, 403, Pituba, CEP 41830-020 – Salvador – Bahia, doravante denominado IBAMETRO, neste ato representado por seu Diretor-Geral Dr. Randerson Vieira Leal e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, com a interveniência do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CEACON, neste ato representado por sua Coordenadora, Márcia Câncio Santos Villasboas, e:

CONSIDERANDO o papel do IBAMETRO como autarquia com atribuição institucional de assegurar o cumprimento da política de Metrologia Legal e disseminar a qualidade de produtos e serviços, com o objetivo de proteger o consumidor e estimular a competitividade empresarial. Com essas atribuições, atua em três setores distintos: a) no comércio: realiza fiscalização e verificação metrológica de produtos e serviços colocados disposição e com respaldo na legislação federal e também no Código de Defesa do Consumidor, o IBAMETRO pode autuar e multar empresas/pessoas físicas que estejam lesando o consumidor, bem como interditar (para venda) ou apreender produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas previstas em lei.; b) no setor empresarial: presta serviços de calibração, por intermédio de Laboratório Metrológico de Massa, credenciado pela Rede Brasileira de Calibração; serviços de arqueação de tanques e verificação de caminhões-tanque, além de realizar certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade; c) na comunidade: promove ações voltadas à informação e Educação para o Consumo.



**CEACON- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO
IBAMETRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE**, autarquia da **SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº01.377.581/0001-48, com sede na Rua Minas Gerais, 403, Pituba, CEP 41830-020 – Salvador – Bahia, doravante denominado **IBAMETRO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Dr. Randerson Vieira Leal e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CEACON**, neste ato representado por sua Coordenadora, **Márcia Cância Santos Villasboas**, e:

CONSIDERANDO o papel do **IBAMETRO** como autarquia com atribuição institucional de assegurar o cumprimento da política de Metrologia Legal e disseminar a qualidade de produtos e serviços, com o objetivo de proteger o consumidor e estimular a competitividade empresarial. Com essas atribuições, atua em três setores distintos: a) no comércio: realiza fiscalização e verificação metrológica de produtos e serviços colocados disposição e com respaldo na legislação federal e também no Código de Defesa do Consumidor, o **IBAMETRO** pode autuar e multar empresas/pessoas físicas que estejam lesando o consumidor, bem como interditar (para venda) ou apreender produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas previstas em lei.; b) no setor empresarial: presta serviços de calibração, por intermédio de Laboratório Metrológico de Massa, credenciado pela Rede Brasileira de Calibração; serviços de arqueação de tanques e verificação de caminhões-tanque, além de realizar certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade; c) na comunidade: promove ações voltadas à informação e Educação para o Consumo.

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** é imprescindível o apoio técnico especializado para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais, em especial aquelas relativas à proteção e defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que é dever dos entes que compõem a rede de proteção do consumidor promover ações educativas na defesa das garantias e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a convergência de propósitos dos entes e suas afinidades nos princípios e objetivos básicos fundados na busca do bem comum e na proteção e defesa dos direitos do consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos arts. 170 a 183, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e o apoio institucional entre seus signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I. Compete ao IBAMETRO:

a) Fornecer ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor toda a documentação necessária, em especial cópia dos autos de infração lavrados, para encaminhamento às Promotorias respectivas para análise de irregularidade e eventual instauração de ação cível ou penal, independentemente de requerimento do Ministério Público, no estado da Bahia;

b) Fornecer o apoio técnico necessário ao exercício das atividades a serem desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor no Estado da Bahia, em relação ao estabelecido na alínea “a”;

c) Solicitar a cooperação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor e das Promotorias respectivas sempre que necessitar das ações destas para uma melhor atuação do IBAMETRO.

d) Definir, em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

II. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com a interveniência do **CEACON**:

a) Encaminhar a documentação referida na alínea “a”, retro, para adoção das medidas necessárias junto às respectivas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor visando a:

a.1) Instauração de procedimento ou Inquérito Civil quando verificar que as informações ou documentos remetidos ao **IBAMETRO** ensejam práticas ofensivas aos direitos dos consumidores, de quaisquer naturezas;

a.2) Requisição de instauração de Inquérito Policial junto a DECON, com base nas peças informativas remetidas pelo **IBAMETRO**, quando necessário, visando a persecução penal do fato.

b) Remeter cópia dos documentos ou procedimentos instaurados para adoção das medidas legais necessárias no âmbito das atribuições das Promotorias respectivas no lugar onde foi lavrado o auto de infração pelo **IBAMETRO**.

c) Solicitar apoio ao **IBAMETRO** sempre que necessitar da ação deste, para uma melhor atuação das Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor no Estado.

d) Definir, em conjunto com o **IBAMETRO**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO INTERCÂMBIO DAS INFORMAÇÕES

O **MPBA** e o **IBAMETRO** manterão intercâmbio de informações quanto às suas respectivas atividades, e as fornecerão, reciprocamente, quando solicitadas, visando dentre outros objetivos, evitar ações conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

O **IBAMETRO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, organizarão, conjuntamente, movimento de divulgação dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes ao **INMETRO** e **CONMETRO**, objetivando dar conhecimento e fazer cumprir as normas pertinentes aos fabricantes, importadores, produtores, distribuidores, comerciantes e fornecedores em geral.

Parágrafo Único: Dentre outros meios, os Órgãos ora conveniados, realizarão palestras, seminários, oficinas, a fim de discutir e difundir os Direitos do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo(s) período(s), conforme interesse das partes, mediante a celebração de termo(s) aditivo(s), na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA- IBAMETRO**, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado o quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de ____.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Secretário

Randerson Vieira Leal
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE-IBAMETRO
Diretor-Geral

Ediene Santos Lousado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradora-Geral de Justiça

Márcia Cândia Santos Villasboas
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Promotora de Justiça Coordenadora

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

**CEACON- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO
IBAMETRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio do **INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE**, autarquia da **SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 01.377.581/0001-48, com sede na Rua Minas Gerais, 403, Pituba, CEP 41830-020 – Salvador – Bahia, doravante denominado **IBAMETRO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Dr. Randerson Vieira Leal e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **EDIENE SANTOS LOUSADO**, com a interveniência do **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CEACON**, neste ato representado por sua Coordenadora, **Márcia Cância Santos Villasboas**, e:

CONSIDERANDO o papel do **IBAMETRO** como autarquia com atribuição institucional de assegurar o cumprimento da política de Metrologia Legal e disseminar a qualidade de produtos e serviços, com o objetivo de proteger o consumidor e estimular a competitividade empresarial. Com essas atribuições, atua em três setores distintos: a) no comércio: realiza fiscalização e verificação metrológica de produtos e serviços colocados à disposição e com respaldo na legislação federal e também no Código de Defesa do Consumidor; o **IBAMETRO** pode autuar e multar empresas/pessoas físicas que estejam lesando o consumidor, bem como interditar (para venda) ou apreender produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas previstas em lei.; b) no setor empresarial: presta serviços de calibração, por intermédio de Laboratório Metrológico de Massa, credenciado pela Rede Brasileira de Calibração; serviços de arqueação de tanques e verificação de caminhões-tanque, além de realizar certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade; c) na comunidade: promove ações voltadas à informação e Educação para o Consumo.

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** é imprescindível o apoio técnico especializado para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais, em especial aquelas relativas à proteção e defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que é dever dos entes que compõem a rede de proteção do consumidor promover ações educativas na defesa das garantias e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a convergência de propósitos dos entes e suas afinidades nos princípios e objetivos básicos fundados na busca do bem comum e na proteção e defesa dos direitos do consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos arts. 170 a 183, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e o apoio institucional entre seus signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I. Compete ao IBAMETRO:

a) Fornecer ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor toda a documentação necessária, em especial cópia dos autos de infração lavrados, para encaminhamento às Promotorias respectivas para análise de irregularidade e eventual instauração de ação cível ou penal, independentemente de requerimento do Ministério Público, no estado da Bahia;

b) Fornecer o apoio técnico necessário ao exercício das atividades a serem desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor no Estado da Bahia, em relação ao estabelecido na alínea “a”;

c) Solicitar a cooperação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor e das Promotorias respectivas sempre que necessitar das ações destas para uma melhor atuação do IBAMETRO.

d) Definir, em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

II. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com a interveniência do **CEACON**:

a) Encaminhar a documentação referida na alínea "a", retro, para adoção das medidas necessárias junto às respectivas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor visando a:

a.1) Instauração de procedimento ou Inquérito Civil quando verificar que as informações ou documentos remetidos ao **IBAMETRO** ensejam práticas ofensivas aos direitos dos consumidores, de quaisquer naturezas;

a.2) Requisição de instauração de Inquérito Policial junto a **DECON**, com base nas peças informativas remetidas pelo **IBAMETRO**, quando necessário, visando a persecução penal do fato.

b) Remeter cópia dos documentos ou procedimentos instaurados para adoção das medidas legais necessárias no âmbito das atribuições das Promotorias respectivas no lugar onde foi lavrado o auto de infração pelo **IBAMETRO**.

c) Solicitar apoio ao **IBAMETRO** sempre que necessitar da ação deste, para uma melhor atuação das Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor no Estado.

d) Definir, em conjunto com o **IBAMETRO**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO INTERCÂMBIO DAS INFORMAÇÕES

O **MPBA** e o **IBAMETRO** manterão intercâmbio de informações quanto às suas respectivas atividades, e as fornecerão, reciprocamente, quando solicitadas, visando dentre outros objetivos, evitar ações conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

O **IBAMETRO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, organizarão, conjuntamente, movimento de divulgação dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes ao **INMETRO** e **CONMETRO**, objetivando dar conhecimento e fazer cumprir as normas pertinentes aos fabricantes, importadores, produtores, distribuidores, comerciantes e fornecedores em geral.

Parágrafo Único: Dentre outros meios, os Órgãos ora conveniados, realizarão palestras, seminários, oficinas, a fim de discutir e difundir os Direitos do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo(s) período(s), conforme interesse das partes, mediante a celebração de termo(s) aditivo(s), na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA- IBAMETRO**, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado o quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de ____.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Secretário

Randerson Vieira Leal
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE-IBAMETRO
Diretor-Geral

Ediene Santos Lousado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradora-Geral de Justiça

Márcia Cândia Santos Villasboas
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Promotora de Justiça Coordenadora

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

**Ref.: Acordo de Cooperação Técnica – IBAMETRO x MPBA
SIMP nº 003.0.19927/2018**

DESPACHO

Encaminhamos o expediente, para análise e parecer, acompanhado de minuta de Acordo de Cooperação Técnica encaminhada pela unidade solicitante.

Salvador, 10 de julho de 2018.


Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula nº 



PROCEDIMENTO Nº. 003.0.19927/2018 - PGJ

ORIGEM: COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ASSUNTO: TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS À PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, LEI ESTADUAL 9.433/05. PELO DEFERIMENTO.

PARECER Nº. 578/2018

Trata-se de minuta de Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre este Ministério Público e o Estado da Bahia, por intermédio do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO, autarquia da Secretaria da Indústria, Comércio e Mineração do Estado da Bahia, cujo objeto é estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista, com vigência de 2 (dois) anos, admitida a sua prorrogação.

No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas as condições, obrigações das partes, a vigência e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e 174 da Lei Estadual 9.433/05.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais e, caso a Procuradoria-Geral de Justiça entenda que há interesse administrativo no objeto do acordo, esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença, com a necessária observância do disposto no art. 173 do supracitado diploma legal, aprovando a minuta ora encaminhada, sugerindo a retificação da redação da Cláusula Nona, substituindo a menção ao “Diário do Poder Judiciário – DPJ” por “Diário da Justiça Eletrônico – DJE”.

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 13 de julho de 2018.

Belª. Maria Paula Simões Silva
Assessora de Gabinete
Matrícula [REDACTED]



DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 578/2018.

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Contratos e Convênios para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 18 de julho de 2018

JOSIAS MARQUES NETO
Superintendente de Gestão Administrativa em exercício

**COORDENAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

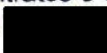
**Ref.: Acordo de Cooperação Técnica – IBAMETRO
Procedimento SIMP nº 003.0.19927/2018**

DESPACHO

Considerando a devida instrução do expediente, remete-se o expediente ao CEACON para que seja promovida a interlocução necessária para a coleta de assinaturas, em 03 (três) vias, pelo IBAMETRO. Neste sentido, chamamos atenção à sugestão de alteração da redação da cláusula nona, constante do parecer jurídico nº 578/2018.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento a esta Coordenação de Contratos e Convênios, acompanhado das vias assinadas, para fins de subscrição pela Excelentíssima Procuradora-Geral de Justiça, publicação e demais providências cabíveis.

Salvador, 18 de julho de 2018.


Paula Souza de Paula Marques
Unidade de Contratos e Convênios
Coordenação de Contratos e Convênios
Matrícula 



Comunicação Interna nº019/2018 – CEACON

Salvador-BA, 23 de agosto de 2018.

Ministério Público do Estado da Bahia
Central de Contratos e Convênios
SR. CARLOS BASTOS STUCKI

Assunto: Termo de Cooperação Técnica – IBAMETRO (SIMP 003.0.19927/2018)

Senhor Coordenador:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho 5 (cinco) vias originais do Termo de Cooperação Técnica, SIMP 003.0.19927/2018, celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o IBAMETRO.

O termo foi assinado Diretor-Geral do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade (IBAMETRO) e retornou ao CEACON para que seja dada continuidade aos trâmites internos deste Ministério Público.

Solicita-se, por oportuno, que após a publicação e assinatura sejam encaminhadas as vias do CEACON e do IBAMETRO a este Centro de Apoio.

Atenciosamente,


MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLOBOAS

COORDENADORA DO CEACON



Ref.: Acordo de Cooperação Técnica - IBAMETRO

Procedimento SIMP nº 003.0.19927/2018

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Caso seja confirmado o entendimento acerca da subscrição, seguem anexas **05 (cinco) vias do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre este parquet e IBAMETRO**, para coleta de assinaturas da ilustre representante deste parquet.

Cumprida a diligência supra referida, solicita-se a devolução do procedimento para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 27 de agosto de 2018.

Paula S. de Paula Marques

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Ref. SIMP nº.: 003.0.19927/2018

DESPACHO

- De ordem da Chefia de Gabinete, cumprida a diligência *retro*, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL).

Em 30 de agosto de 2018

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

Randerson Vieira Leal
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE-IBAMETRO
Diretor-Geral

Ediene Santos Lousado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradora-Geral de Justiça

Márcia Cândia Santos Villasboas
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Promotora de Justiça Coordenadora

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Assessoria Especial

Salvador, 11 de setembro de 2018.

Ofício nº 02 / 2018- ASSESP

Ilmo. Sr.

CARLOS BASTOS STUCKI

Coordenador Executivo

Ministério Público do Estado da Bahia

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica - IBAMETRO

Senhor Coordenador,

Restituo a Vossa Senhoria 05 (Cinco) vias originais do Acordo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público, a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia e o Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO, que possui como objeto “ *a cooperação técnica e o apoio institucional entre seus signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.*”, devidamente assinadas pela Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público, Diretor Geral do IBAMETRO e pela Secretária da SDE, para que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis.

Na oportunidade apresentamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO CÉSAR GASPAR DÓREA

Assessor Especial

Randerson Vieira Leal
INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE-IBAMETRO
Diretor-Geral

Ediene Santos Lousado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Procuradora-Geral de Justiça

Márcia Cândia Santos Villasboas
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR
Promotora de Justiça Coordenadora

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

Nome:

CPF/MF:

**CEACON- CENTRO DE APOIO OPERACIONAL
ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO
IBAMETRO E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio do INSTITUTO BAIANO DE METROLOGIA E QUALIDADE, autarquia da SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº01.377.581/0001-48, com sede na Rua Minas Gerais, 403, Pituba, CEP 41830-020 – Salvador – Bahia, doravante denominado IBAMETRO, neste ato representado por seu Diretor-Geral Dr. Randerson Vieira Leal e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, doravante denominado MINISTÉRIO PÚBLICO, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, EDIENE SANTOS LOUSADO, com a interveniência do CENTRO DE APOIO OPERACIONAL ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR – CEACON, neste ato representado por sua Coordenadora, Márcia Câncio Santos Villasboas, e:

CONSIDERANDO o papel do IBAMETRO como autarquia com atribuição institucional de assegurar o cumprimento da política de Metrologia Legal e disseminar a qualidade de produtos e serviços, com o objetivo de proteger o consumidor e estimular a competitividade empresarial. Com essas atribuições, atua em três setores distintos: a) no comércio: realiza fiscalização e verificação metrológica de produtos e serviços colocados disposição e com respaldo na legislação federal e também no Código de Defesa do Consumidor, o IBAMETRO pode autuar e multar empresas/pessoas físicas que estejam lesando o consumidor, bem como interditar (para venda) ou apreender produtos que estejam em desacordo com as normas técnicas previstas em lei.; b) no setor empresarial: presta serviços de calibração, por intermédio de Laboratório Metrológico de Massa, credenciado pela Rede Brasileira de Calibração; serviços de arqueação de tanques e verificação de caminhões-tanque, além de realizar certificação de produtos e de sistemas de gestão da qualidade; c) na comunidade: promove ações voltadas à informação e Educação para o Consumo.

CONSIDERANDO que ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** é imprescindível o apoio técnico especializado para o efetivo cumprimento de suas funções institucionais, em especial aquelas relativas à proteção e defesa dos direitos do consumidor;

CONSIDERANDO que é dever dos entes que compõem a rede de proteção do consumidor promover ações educativas na defesa das garantias e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO a convergência de propósitos dos entes e suas afinidades nos princípios e objetivos básicos fundados na busca do bem comum e na proteção e defesa dos direitos do consumidor;

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nos arts. 170 a 183, da Lei Estadual – BA nº 9.433/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica e o apoio institucional entre seus signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

I. Compete ao IBAMETRO:

a) Fornecer ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor toda a documentação necessária, em especial cópia dos autos de infração lavrados, para encaminhamento às Promotorias respectivas para análise de irregularidade e eventual instauração de ação cível ou penal, independentemente de requerimento do Ministério Público, no estado da Bahia;

b) Fornecer o apoio técnico necessário ao exercício das atividades a serem desenvolvidas pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor no Estado da Bahia, em relação ao estabelecido na alínea “a”;

c) Solicitar a cooperação do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa do Consumidor e das Promotorias respectivas sempre que necessitar das ações destas para uma melhor atuação do IBAMETRO.

d) Definir, em conjunto com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

II. Compete ao **MINISTÉRIO PÚBLICO**, com a interveniência do **CEACON**:

a) Encaminhar a documentação referida na alínea "a", retro, para adoção das medidas necessárias junto às respectivas Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor visando a:

a.1) Instauração de procedimento ou Inquérito Civil quando verificar que as informações ou documentos remetidos ao **IBAMETRO** ensejam práticas ofensivas aos direitos dos consumidores, de quaisquer naturezas;

a.2) Requisição de instauração de Inquérito Policial junto a DECON, com base nas peças informativas remetidas pelo **IBAMETRO**, quando necessário, visando a persecução penal do fato.

b) Remeter cópia dos documentos ou procedimentos instaurados para adoção das medidas legais necessárias no âmbito das atribuições das Promotorias respectivas no lugar onde foi lavrado o auto de infração pelo **IBAMETRO**.

c) Solicitar apoio ao **IBAMETRO** sempre que necessitar da ação deste, para uma melhor atuação das Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor no Estado.

d) Definir, em conjunto com o **IBAMETRO**, a criação, produção e veiculação (plano de mídia) das ações educativas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO INTERCÂMBIO DAS INFORMAÇÕES

O **MPBA** e o **IBAMETRO** manterão intercâmbio de informações quanto às suas respectivas atividades, e as fornecerão, reciprocamente, quando solicitadas, visando dentre outros objetivos, evitar ações conflitantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

O **IBAMETRO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DA BAHIA**, organizarão, conjuntamente, movimento de divulgação dos direitos previstos no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações pertinentes ao **INMETRO** e **CONMETRO**, objetivando dar conhecimento e fazer cumprir as normas pertinentes aos fabricantes, importadores, produtores, distribuidores, comerciantes e fornecedores em geral.

Parágrafo Único: Dentre outros meios, os Órgãos ora conveniados, realizarão palestras, seminários, oficinas, a fim de discutir e difundir os Direitos do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente termo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivo(s) período(s), conforme interesse das partes, mediante a celebração de termo(s) aditivo(s), na forma da legislação aplicável à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As adições ou variações em qualquer cláusula, para modificar total ou parcialmente este Acordo de Cooperação Técnica, exceto quanto à natureza de seu objeto, mediante consentimento mútuo, serão formalizadas através de Termo(s) Aditivo(s), que passará(rão) a integrá-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA- IBAMETRO**, será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução do presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observado o quanto disposto na Lei Estadual nº 9.433/2005, podendo ser firmados, se necessários, termos aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente Acordo de Cooperação Técnica, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, ____ de _____ de ____.

SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA

Secretário

04

ENC: CI. nº 053/2020 – DCCL – Vigência – Termo de Cooperação Técnico-Administrativa – Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia e Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

Bianca Sa Mattos dos Santos <bianca.santos@mpba.mp.br>

Qua, 10/06/2020 19:47

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Solon Dias da Rocha Filho <solon@mpba.mp.br>; Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

📎 1 anexos (675 KB)

DOE DE 08.04.2020 - NOMEAÇÃO THALES MOITINHO.pdf,

Prezada Paula,

Segue e-mail do IBAMETRO com o manifesto do interesse na renovação do Acordo de Cooperação Técnico-Administrativa celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia - MP/BA e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia e Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO. Por oportuno, solicitamos a elaboração da Minuta do Termo Aditivo. Abaixo, seguem os dados do novo Diretor Geral do IBAMETRO.

Cordialmente,

Bianca Sá Mattos

Ministério Público do Estado da Bahia

CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor

Tel: (71) 3103-0378

De: Luciana Cerqueira Menezes <luciana.menezes@ibametro.ba.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 10 de junho de 2020 16:44

Para: Bianca Sa Mattos dos Santos <bianca.santos@mpba.mp.br>

Cc: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>; Solon Dias da Rocha Filho <solon@mpba.mp.br>; Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Luzia Mara Santos Smith Freire <luzia.freire@ibametro.ba.gov.br>; Thales Dourado <thales.dourado@ibametro.ba.gov.br>

Assunto: RE: CI. nº 053/2020 – DCCL – Vigência – Termo de Cooperação Técnico-Administrativa – Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia e Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

Prezada Bianca, boa tarde!

O IBAMETRO tem interesse sim em manter essa parceria de sempre com esse CEACON.

Como o Termo de Cooperação foi feito pelo CEACON, da mesma forma deverá ser a minuta do seu aditivo.

Seguem os dados solicitados do novo Diretor Geral do IBAMETRO:
THALES DOURADO MOITINHO PINHO

De: Bianca Sa Mattos dos Santos <bianca.santos@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2020 16:36

Para: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; Icaro Andrade Carias <icaro.carias@mpba.mp.br>

Cc: Solon Dias da Rocha Filho <solon@mpba.mp.br>; Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Assunto: RE: CI. nº 053/2020 – DCCL – Vigência – Termo de Cooperação Técnico-Administrativa – Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia e Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

Prezados, boa tarde

De ordem de Dr. Solon Dias- Coordenador do CEACON, acuso o recebimento e manifesto o interesse na renovação do Termo de Cooperação Técnico - Administrativa com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia e Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO.

Por oportuno, informamos que faremos a interlocução com o Conveniente para tratar sobre a Minuta do Termo Aditivo.

Cordialmente,

Bianca Sá Mattos

Ministério Público do Estado da Bahia

CEACON- Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor

Tel: (71) 3103-0378

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2020 15:40

Para: Ceacon <Ceacon@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: CI. nº 053/2020 – DCCL – Vigência – Termo de Cooperação Técnico-Administrativa – Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado da Bahia e Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO

Prezados,

Encaminhamos abaixo e-mail com CI relativa à notificação acerca da proximidade do termo final de vigência de Acordo de Cooperação Técnica de interesse deste Centro de Apoio.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Ícaro Andrade Carías <icaro.carias@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 8 de junho de 2020 15:08

Para: Solon Dias da Rocha Filho <solon@mpba.mp.br>

Cc: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

06

Com os nossos cumprimentos,


Carlos Bastos Stucki

Diretor

Matricula [REDACTED]

Ícaro A. Carias

Contato: (71) 3103-0540

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE REFORMA - CONTRATO Nº 008/2018-SGA

Processo: 003.0.26042/2018.

Parecer jurídico: 735/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa CB Engenharia e Construções Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.553.057/0001-31.

Objeto do contrato: Prestação de serviços de reforma em imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia, situado em Salvador - BA.

Objeto do aditivo: alterar a planilha de serviços original, de modo a acrescentar 06 itens; alterar a redação da cláusula quarta e prorrogar o prazo de execução por mais 03 (três) dias - totalizando 83 (oitenta e três dias). O acréscimo de quantitativos de serviços implica numa majoração do valor original do contrato no montante de R\$ 986,13 (novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), equivalendo a 0,84% do valor originariamente contratado.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 - Ação (P/A/OE) 7508 - Região 7800 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.19927/2018.

Parecer jurídico: 578/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, CNPJ nº 01.377.581/0001-48.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer a cooperação técnica e o apoio institucional entre os signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 247/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.19995/2018, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Luis Carlos Lopes Cunha, Eloisa Angelopes Pereira e Rodrigo Sena Magnavita dos Santos para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos constantes do referido expediente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de agosto de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 729/2018, da Assessoria Técnico-jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, o qual acolhemos, intima as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 62/2018, relativo à aquisição de lâmpadas LED tubular para que, querendo, interponham RECURSO acerca da decisão de anulação do certame, por erro de especificação do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante art. 202, inciso I, alínea "c", da Lei Estadual nº 9.433/2005

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de agosto de 2018.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão administrativa

PROCEDIMENTO Nº: 003.0.10191/2020

INTERESSADO(A): CEACON E IBAMETRO

ASSUNTO: ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: 1º ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA. APOIO INSTITUCIONAL ENTRE SIGNATÁRIOS PARA DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES RELACIONADAS A PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR. ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SEXTA. ART. 179 DA LEI Nº 9.433/ 2005. PELA POSSIBILIDADE.

PARECER Nº 375/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de autorização para celebração do 1º Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o **Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO**, com o objetivo de prorrogar o prazo de vigência do ajuste inicial de **30/08/2020 até 30/08/2022**.

Ressalte-se que, o objeto do ajuste inicial visa “o apoio institucional entre seus signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito-consumerista.”

Instrui o expediente: Comunicado da CEACC/DCCL (fl. 02); minuta do 1º Termo Aditivo (fl. 03); indicativo de interesse na renovação do ajuste (fls. 04/06); cópia

1/3
[Assinatura]



IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica **aprova a minuta do termo aditivo em epígrafe**, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.

É o Parecer, s.m.j. Encaminhe-se à Superintendência de Gestão Administrativa para deliberação.

Salvador, 30 de junho de 2020.

Bel. Eduardo Loula Novais de Paula
Analista Técnico-Jurídico/SGA
Mat. [REDACTED]



DESPACHO

Acolho o Parecer nº 375/2020 da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, relativo à minuta de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação celebrado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – com o objeto de desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa do consumidor, **aprova**ndo a **prorrogação da vigência do acordo por mais 24 (vinte e quatro) meses**.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Em 01 de julho de 2020.



Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Ref.: Aditivo – ACT - IBAMETRO

SIMP nº 003.0.10191/2020

DESPACHO

Considerando a conclusão do trâmite administrativo necessário à coleta de assinaturas do 1º Aditivo ao acordo de cooperação técnica celebrado com o Instituto Baiano de Metrologia - IBAMETRO pela Ilustre representante do MP/BA, remete-se o expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para a análise sobre a conveniência e oportunidade da celebração do ajuste.

Havendo interesse na celebração do ajuste, solicita-se a devolução do procedimento, acompanhado das vias assinadas, para adoção das demais providências cabíveis.

Salvador, 05 de Agosto de 2020.

Paula S. de Paula Marques
Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Mat. nº [REDACTED]

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Recebido em 06/08/20 às 10h
Renata Fias



DESPACHO

- Cumprida a diligência *retro*, retorne-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL).

Em 13 de agosto de 2020

ALICE PARADA COSTA
Assessoria Técnico-Jurídica
Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça
Mat. [REDACTED]

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CONTRATO DE REFORMA - CONTRATO Nº 008/2018-SGA

Processo: 003.0.26042/2018.

Parecer jurídico: 735/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa CB Engenharia e Construções Ltda. - EPP, CNPJ nº 05.553.057/0001-31.

Objeto do contrato: Prestação de serviços de reforma em imóvel de propriedade do Ministério Público do Estado da Bahia, situado em Salvador - BA.

Objeto do aditivo: alterar a planilha de serviços original, de modo a acrescentar 06 itens; alterar a redação da cláusula quarta e prorrogar o prazo de execução por mais 03 (três) dias - totalizando 83 (oitenta e três dias). O acréscimo de quantitativos de serviços implica numa majoração do valor original do contrato no montante de R\$ 986,13 (novecentos e oitenta e seis reais e treze centavos), equivalendo a 0,84% do valor originariamente contratado.

Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.601.0002 - Ação (P/A/OE) 7508 - Região 7800 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39.

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 003.0.19927//2018.

Parecer jurídico: 578/2018.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e o Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, CNPJ nº 01.377.581/0001-48.

Objeto do Termo de Cooperação: Estabelecer a cooperação técnica e o apoio institucional entre os signatários, com vistas a maximizar a atuação e o cumprimento de suas atribuições e funções institucionais, em especial para estabelecer intercâmbio técnico-científico, fomento e apoio logístico ao desenvolvimento de atividades relacionadas à proteção e defesa dos direitos do consumidor, notadamente a promoção de ações fiscalizatórias e educativas na área de direito consumerista.

Vigência: 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

PORTARIA Nº 247/2018

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o expediente protocolizado sob nº 003.0.19995/2018, resolve constituir Comissão de Sindicância composta pelos servidores Luis Carlos Lopes Cunha, Eloisa Angelopes Pereira e Rodrigo Sena Magnavita dos Santos para, sob a presidência da primeira, apurar os fatos constantes do referido expediente.

A Comissão de Sindicância ora instituída tem o prazo de 30 (trinta) dias úteis para conclusão dos trabalhos, a contar da data de publicação deste ato.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 28 de agosto de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa

DECISÃO ADMINISTRATIVA

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e considerando o Parecer nº 729/2018, da Assessoria Técnico-jurídica desta Superintendência de Gestão Administrativa, o qual acolhemos, intima as empresas participantes do Pregão Eletrônico nº 62/2018, relativo à aquisição de lâmpadas LED tubular para que, querendo, interponham RECURSO acerca da decisão de anulação do certame, por erro de especificação do objeto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, consoante art. 202, inciso I, alínea "c", da Lei Estadual nº 9.433/2005

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 29 de agosto de 2018.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão administrativa



Comunicação Interna nº015/2018 – CEACON

Salvador-BA, 09 de julho de 2018.

Ministério Público do Estado da Bahia
Central de Contratos e Convênios
SR. CARLOS BASTOS STUCKI

Assunto: Proposta de Acordo de Cooperação Técnica

Senhor Coordenador:

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho para avaliação proposta de Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o IBAMETRO.

Ressalte-se, por oportuno a importância desse instrumento para a defesa intransigente do consumidor.

Atenciosamente,


MÁRCIA CÂNCIO SANTOS VILLABOAS

COORDENADORA DO CEACON

Respondido e/ou encaminhado a/ao

IBAMETRO
Através Ofício nº 213/2018
Em, 19 / 07 / 2018.



**Governo do
Estado da Bahia**

Governador do Estado
Rui Costa dos Santos
Vice-Governador do Estado
João Felipe de Souza Leão
Secretário da Casa Civil
Bruno Dauster Magalhães e Silva

egba

IMPRESA OFICIAL DA BAHIA
GOVERNO DO ESTADO

Diretor Geral
Roberto Pereira de Brito

Diretor Técnico
Marcos Emílio Barbosa dos Santos



Atenção: O Diário Oficial do Estado é uma publicação da Empresa Gráfica da Bahia que circula em cinco edições semanais, de terça a sábado. O D.O.E., como é conhecido, é composto de quatro cadernos: **Executivo** - Caderno destinado à publicação das leis e decretos do Governador do Estado da Bahia, dos diversos atos da administração direta e indireta do Poder Executivo e ainda dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios.

Diversos - Caderno destinado à publicação de editais de convocação, atas, balanços e demais atos de empresas, fundações, associações e outras entidades de direito privado.

Relações - Caderno criado em parceria com a Secretaria da Administração do Estado da Bahia, destinado à publicação de todos os atos da Administração Pública Estadual referentes a licitações tais como: avisos, resultados e homologações, recursos, contratos, leilões, dispensas e ineligibilidades e outros.

Municípios - Caderno destinado à publicação dos atos das Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios do Estado da Bahia.

LOCAIS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

Sede | EGBA
Rua Manoel Moraes Filho, 189,
Fazenda Grande do Retiro
CEP: 40.350-900

Horário de atendimento:
das 8h às 12h e das 13h às 17h

Posto SAC
Shopping da Bahia
71 3117-8413

Horário de atendimento:
das 8h às 18h

Ouvidoria
ouvidoria@egba.ba.gov.br

Site
www.egba.ba.gov.br

Serviços:

Diário Oficial do Estado
Assinaturas
71 3116-2465 | assinatura@egba.ba.gov.br

Publicações
71 3116-3850/2133 | publica@egba.ba.gov.br

Serviços Gráficos
71 3116-3805/3738 | comercial@egba.ba.gov.br

Certificação Digital
71 3117-8413 | certificacao.digita@egba.ba.gov.br

**Guia de Documentos,
Microfilmagem e Digitalização**
71 3116-2858/5289, 3117-8413
gestaodoc@egba.ba.gov.br

Pesquisa no Diário Oficial do Estado
71 3116-2237/85 | pesquisa@egba.ba.gov.br

TABELA DE PREÇOS

Assinaturas semestrais e particulares
Capital R\$ 210,00
Interior R\$ 223,00
Estados R\$ 247,20

Assinaturas semestrais Órgãos Públicos Estaduais
Capital R\$ 90,00
Interior R\$ 127,00
Estados R\$ 134,00

Publicação centímetro/cunha por caderno
Diversos - R\$ 223,00
Municípios - R\$ 181,00

Formas de pagamento: Espécie, cheque nominat à Empresa Gráfica da Bahia, boleto bancário, cartões de crédito Visa e Mastercard, nota de empenho-sigilos públicos

O Diário Oficial do Estado é comercializado exclusivamente na Empresa Gráfica da Bahia.

3.24.000	Secretaria de Infraestrutura				220.000,00
3.24.302	Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia				220.000,00
20.125.309.2430	Fiscalização de Serviço Público Regulado	F	3.3.90	110	220.000,00
3.26.000	Secretaria de Desenvolvimento Urbano				1.298.378,00
3.26.101	Assessoria de Planejamento e Gestão - SEDUR				1.298.378,00
15.458.305.7400	Ampliação da Infraestrutura do Sistema Metropolitano	F	4.4.90	100	1.298.378,00
Total Anulação					2.258.378,00
5.000.000	Superávit Financeiro da Entidade				625.001,00
3.19.000	Secretaria da Saúde				625.001,00
3.19.601	Fundo Estadual de Saúde			647	625.001,00
Total do Financiamento					2.883.379,00

DECRETOS SIMPLES

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 02.04.2020, **EYERALDO AUGUSTO DA SILVA** do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2A, do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 02.04.2020, **JUREMAR DE OLIVEIRA** do cargo de Secretário de Gabinete, símbolo DAS-3, do Gabinete da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

considerar nomeado, com efeito a partir de 02.04.2020, **JUREMAR DE OLIVEIRA** para o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-2A, do Gabinete do Secretário, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 02.04.2020, **GUSTAVO AUGUSTO BARROS MIRANDA** do cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, da Coordenação de Esportes, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 02.04.2020, **RODRIGO SOUZA FARIAS** do cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Esportes, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

considerar nomeado, com efeito a partir de 02.04.2020, **RODRIGO SOUZA FARIAS** para o cargo de Coordenador Executivo, símbolo DAS-2B, da Coordenação de Esportes, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

considerar nomeado, com efeito a partir de 02.04.2020, **GUSTAVO AUGUSTO BARROS MIRANDA** para o cargo de Coordenador II, símbolo DAS-3, da Coordenação de Esportes, da Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte;

considerar exonerado, a pedido, com efeito a partir de 15.08.2019, **ROBSON MELO DE JESUS** do cargo de Coordenador III, símbolo DA1-4, da Diretoria Operacional do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria da Administração;

nomear **FERNANDA DE ABREU REGO** para o cargo de Coordenador III, símbolo DA1-4, da Diretoria Operacional do Serviço de Atendimento ao Cidadão, da Superintendência de Atendimento ao Cidadão, da Secretaria da Administração;

considerar exonerada, a pedido, com efeito a partir de 01.03.2020, **MARIA CARLA SENA LOPES** do cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Desenvolvimento Científico, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

nomear **TILSON NUNES MOTA** para o cargo de Coordenador I, símbolo DAS-2C, da Superintendência de Desenvolvimento Científico, da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

nomear **THALES DOURADO MOITINHO PINHO** para o cargo de Diretor Geral, símbolo DAS-2A, do Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade - IBAMETRO, da estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

considerar exonerada, com efeito a partir de 16.03.2020, **VERENA DE SÁ VILLAS BOAS** do cargo de Coordenador Técnico, símbolo DAS-2D, da Coordenação de Formação dos Profissionais da Educação da Diretoria de Formação e Experimentação Educacional, do Instituto Anísio Teixeira, Secretaria da Educação;